



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.110, de 24 de novembro de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único no art. 1º da Lei 1.110, de 24 de novembro de 2010, que dispõe sobre a instituição do programa de prorrogação da licença-maternidade e dá outras providências, vigorando como segue:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do Programa de prorrogação da Licença-Maternidade às servidoras vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 16 de janeiro de 2025.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

Estação, 16 de janeiro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 015/2025

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei em anexo, que altera a redação da Lei Municipal nº 1.110, de 24 de novembro de 2010, e dá outras providências

A proposta ora apresentada visa delimitar a abrangência do Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade às servidoras vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Às servidoras ocupantes de cargos em comissão ou contratadas temporariamente, vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, fica assegurada a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, mais 01 (um) mês de estabilidade.

Por tratar-se de matéria de interesse da comunidade, estamos convictos da especial atenção dos Senhores Vereadores e na sua pronta aprovação, colocando-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.